



TERMO DE REFERÊNCIA

SGD nº 2024/17019/050088

Contratação de empresa especializada para concessão de licença de uso de SOFTWARE DE GERENCIAMENTO.





TERMO DE REFERÊNCIA Nº 40/2024/DAF

PROCESSO Nº 2024/17010/1300

Área demandante: Diretoria de Administração e Finanças - DAF

SGD nº 2024/17019/ 050088

1. DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada para **Locação de Software de Gestão de Ponto Eletrônico.**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Assinatura de software - Software para cadastramento de matriculados, digitais, importação e exportação de marcações. Número do SIGA CATÁLOGO: 00023390.	Mês	12

1.1. Informações complementares do objeto:

Locação de Software de Gestão de Ponto para 01 CNPJ e licença para até 1.000 (mil) servidores, compatíveis com os relógios biométricos (Marca: Control id – Modelo: Rep Id Class), com suporte remoto, atualizações de recursos, multi usuários, com treinamento para 10 (dez) servidores da Seciju, em formato on-line para plena operacionalização do sistema, backup remoto e importação do banco de dados já existente.

O objeto em epígrafe atende às disposições contidas no decreto nº 6.548 de 13 de dezembro de 2022.

Quanto ao parcelamento, não será aplicado a esta contratação, visto que, em detida análise e nos moldes do art. 40, inciso V, alínea “b”, parágrafos 2º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, integrado com a súmula 247 do TCU, seria economicamente desvantajoso e inviável a divisão do objeto em lotes (são idênticos).

Quanto a divisão das cotas (microempresas e empresas de pequeno porte) o objeto seguirá os





moldes da LC 123/2006, art. 47 e seguintes.

Vale salientar que o objeto em comento não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021, que regulamenta o art. 20 da lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para estabelecer o enquadramento dos bens de consumo adquiridos para suprir as demandas das estruturas da administração pública federal nas categorias de qualidade comum e de luxo.

O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses a partir da data da sua assinatura podendo, a critério das partes, ter sua duração prorrogada, nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, ressalvados os limites legais para aditivo ao contrato.

O presente documento tem como parâmetro as disposições contidas no Art. 70 do Decreto Estadual nº 6.606, de 28 de março de 2023, que regulamenta no âmbito da Administração Pública Estadual, Direta, Autárquica e Fundacional do Estado do Tocantins, a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, art. 6º, inciso XXIII, alínea “a” e art. 18º, inciso II que estabelece normas gerais de licitação e contratação, e adota outras providências, bem como, o Decreto Estadual de Execução Orçamentária – Financeiro nº 6.749 de 19 de fevereiro de 2024.

Desta feita, o objeto em tela, espera ter atendido os requisitos da necessidade da contratação evidenciando assim ampla a justificativa da contratação.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação se justifica pela necessidade desta Pasta, conforme exarado no Memorando nº 472/2024/GGP, SGD nº 2024/17019/032230, de lavra da Gerência de Gestão de Pessoas.

Além disso, a contratação da locação de um software de gestão de ponto para a Secretaria da Cidadania e Justiça (Seciju), abrangendo uma licença para até 1.000 servidores e compatível com os relógios biométricos existentes, é uma medida estratégica para **modernizar e aumentar a eficiência administrativa**.

Uma eventual gestão manual poderia enfrentar diversos desafios, como erros de registro e inconsistências que afetam diretamente a folha de pagamento e a produtividade dos servidores, inclusive, pela quantidade de servidores e informações envolvidas (férias, licenças, dentre outras).

Por meio da implantação do objeto, será possível continuar com um controle mais preciso e





transparente, alinhando-se com os princípios de eficiência, transparência e economicidade previstos na Lei nº 14.133/2021 e no Art. 37 da Constituição Federal, que exige legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência na administração pública.

A solução também trará **melhoria na gestão do tempo e produtividade**: A implantação de um sistema de controle de ponto eletrônico proporcionará maior precisão na gestão do tempo de trabalho dos servidores, permitindo identificar desvios, otimizar processos e aumentar a produtividade. A ferramenta possibilitará a geração de relatórios detalhados sobre a frequência, jornada de trabalho e horas extras, auxiliando na tomada de decisões estratégicas e no acompanhamento do desempenho individual e coletivo.

A utilização de um software de gestão de ponto contribui para a transparência nas relações de trabalho, garantindo o cumprimento da Lei 1818/2007, favorecendo a **transparência e o controle**.

Além disso, o sistema permitirá um controle mais rigoroso sobre a jornada de trabalho, evitando fraudes e garantindo a equidade entre os servidores. Essa transparência é um dos pilares da administração pública, conforme estabelecido no art. 37 da Constituição Federal.

A automatização do controle de ponto e a geração de relatórios eletrônicos contribuirão para a **redução de custos** operacionais, como a diminuição do uso de papel e a otimização do trabalho dos servidores envolvidos nessa atividade.

Em relação ao planejamento de contratações para o corrente ano, não se prevê outras aquisições semelhantes, eliminando completamente qualquer possibilidade de **fracionamento de despesa pública**.

Ainda, a aquisição ora pretendida percorrerá nos moldes do Decreto Estadual nº 6.606/2023, bem como, o Decreto Estadual nº 6.749/2024.

Ademais, o objeto ora pretendido está regularmente contemplado no Plano de Contratação Anual do Poder Executivo do Estado do Tocantins, que se encontra regulamentado por meio do Ofício Circular/SECAD nº 28/2024/GASEC, SGD nº 2024/23009/028077 e Protocolo nº 05553216000106-0-000002/2024.

Nesse contexto, é evidente que a aquisição em questão será conduzida por meio do sistema de Compra Direta Eletrônica do Estado, por conseguinte, Dispensa de Licitação, onde será sagrada vencedora, a empresa que ofertar o menor preço, conforme previsto no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/21. Essa abordagem promoverá uma gestão administrativa mais eficiente, capaz de atender de forma mais eficaz, econômica e sustentável às demandas da administração pública. Nesse sentido,





considerando o procedimento estabelecido no mencionado dispositivo legal, não será necessário elaborar o Estudo Técnico Preliminar (ETP), tendo em vista o valor contratual e a execução anterior, por meio do Processo nº 2020/17010/0154.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

Conforme disposto no artigo 6º, XXIII, alínea “c” da Lei 14.133/2021, fica demonstrada a solução da contratação do objeto em tela, de acordo com a demanda necessária, levando em consideração, principalmente a expectativa de que locação do software de ponto eletrônico proporcionará à SECIJU um meio eficiente e moderno de gestão de pessoal, promovendo maior controle sobre a jornada de trabalho, reduzindo a incidência de erros e fraudes, e garantindo a conformidade com as legislações vigentes.

A solução busca atender às necessidades específicas da Secretaria, melhorando a produtividade e a transparência na gestão de recursos humanos.

Desse modo, a solução apresentada (**locação de software para 01 CNPJ e licença para até 1.000 (mil) servidores, compatíveis com os relógios biométricos (Marca: Control id – Modelo: Rep Id Class), com suporte remoto, atualizações de recursos, multi usuários, com treinamento de 05 (cinco) servidores da Seciju, em formato on-line, backup remoto e importação do banco de dados já existente**, inclusive, os seus quantitativos, representam a necessidade desta Pasta, com as suas devidas particularidades.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A aquisição do objeto deve atender todos os requisitos intrínsecos das contratações públicas, conforme art. 5º da Lei. nº 14.133/2021, dentre os quais destacamos o atendimento aos princípios constitucionais previstos no art. 37 *caput* e inciso XXI da CF/88.

Deve atender a Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, a Lei nº 9.609/1988: dispõe sobre a proteção da propriedade intelectual de programa de computador, sua comercialização no País, e dá outras providências, bem como, a ABNT NBR ISO/IEC 27002 - 9 (Tecnologia da informação - Técnicas de segurança - Código de prática para a gestão da segurança da informação - Controle de Acesso).

Quanto a indicação de marca, a contratação será para concessão de licença de uso de Software





de gerenciamento, por isso, não houve necessidade de especificação, porém não exime a responsabilidade da contratada quanto à preferência sendo produzidos de forma ecologicamente correta.

Não será admitida a subcontratação deste objeto.

A empresa contratada deverá obedecer todo o normativo regulamentador, referente à matéria.

4.1. Das especificações técnicas mínimas:

- a) O software deverá ser compatível com o sistema operacional Windows 8.1, Windows 10 64 bits e Windows 11;
- b) O software deverá ter suporte para o idioma Português;
- c) Possuir recursos para exportação de tabelas, através do Excel;
- d) Possuir recursos para exportação em PDF;
- e) Possuir recurso para impressão;
- f) Versão do sistema web (para ser acessada e operacionalizada remotamente);
- g) Capacitação da equipe da contratante (no mínimo, 05 servidores), que será realizada em formato on-line, sendo considerado um componente crucial deste projeto, garantindo que os servidores possam utilizar o novo sistema de maneira eficaz, evitando eventual subutilização do software e possíveis problemas operacionais, assegurando que os usuários finais e administradores estejam bem preparados para operar o sistema, maximizar suas funcionalidades e resolver problemas básicos de forma autônoma;
- h) Suporte remoto, que será prestado por 12 (doze) meses, por e-mail ou telefone, de segunda à sexta-feira, exceto feriados nacionais, das 8 horas às 14 horas, deve garantir que quaisquer problemas técnicos sejam resolvidos rapidamente, minimizando o tempo de inatividade e garantindo a continuidade das operações;
- i) Atualizações de recursos, no período contratado, não modificará o valor firmado, sendo consideradas necessárias para a manutenção do software alinhado com as melhores práticas e eventuais novas exigências legais, evitando a obsolescência. Esta abordagem proativa é consistente com os princípios de eficiência e efetividade delineados na Lei nº 14.133/2021 e atende ao princípio da continuidade do serviço público, assegurando a prestação ininterrupta e de qualidade dos serviços oferecidos pela Seciju;
- j) Multi usuários simultaneamente, o que é fundamental para a operação de uma secretaria com





o porte da Seciju e suas unidades vinculadas. Isso permite que diversos administradores e usuários finais acessem e operem o sistema ao mesmo tempo. Esta funcionalidade é crucial para assegurar a eficácia do controle de jornada de trabalho, um componente vital da governança e conformidade trabalhista. O princípio da publicidade, previsto no Art. 37 da Constituição Federal, também é atendido, uma vez que o sistema permite transparência e rastreabilidade das operações realizadas.

- k) A compatibilidade do software com os relógios biométricos existentes é um fator determinante para sua escolha. Esta característica permite a integração completa com o hardware já disponível, evitando custos adicionais com novos equipamentos e garantindo a continuidade operacional;
- l) Importação do banco de dados já existente, deve assegurar a integridade e a continuidade das informações, evitando a perda de dados históricos e proporcionando uma transição suave para o novo sistema. Esta integração direta é essencial para a economicidade e eficiência no uso dos recursos públicos, conforme orienta a Lei nº 14.133/2021, e atende ao princípio da eficiência administrativa estabelecido no Art. 37 da Constituição Federal;
- m) Backup remoto, deverá ser compreendido como uma medida de segurança indispensável que protege os dados contra perda, corrupção ou acesso não autorizado. Esta prática garante a disponibilidade e a integridade dos dados críticos, permitindo a recuperação rápida em caso de falhas técnicas ou desastres. A segurança da informação é um princípio fundamental na administração pública, e a contratação deste serviço atende aos requisitos de proteção de dados e continuidade operacional previstos na Lei nº 14.133/2021, assegurando a resiliência e a robustez dos processos administrativos da Seciju. Ao cumprir com os princípios constitucionais do Art. 37, esta contratação fortalece a governança e a transparência na administração pública.

5. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A empresa contratada deverá implantar a solução no prazo não superior a 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota de Empenho.

A Contratada deverá realizar treinamento, para no mínimo 05 (cinco) servidores desta





Secretaria, em até 10 (dez) dias úteis, após a implantação da solução.

A lei nº 14.133/2021, em seu art. 47, inciso II, do caput, e §1º, inciso II, determina que pode ocorrer o parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso; e se o custo para Administração for de vários contratos frente às vantagens, podendo ocorrer a divisão do objeto em itens, o que não se enquadra na presente contratação, por se tratar de locação de sistema de gerenciamento.

Quanto ao recebimento provisório e definitivo do objeto, ocorrerá nos moldes do disposto no Art. 140 da Lei 14.133/2021, observado as regras definidas no instrumento contratual, consoante com o Art. 313, do Decreto nº 6.606/2023.

6. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133 de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

Para a consecução do objeto, a verificação da qualidade do serviço prestado se dará por meio do Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme abaixo:





Finalidade	Garantir a prestação de serviços conforme especificações.
Meta a cumprir	Realizar os serviços conforme especificações, mantendo a qualidade e cumprindo todas as obrigações legais perante os servidores.
Instrumentos de medição	Planilha de controle dos serviços executados e das ocorrências registradas, conforme registro do fiscal do contrato.
Forma de acompanhamento	O fiscal da Ata de Registro de Preço acompanhará a execução dos serviços bem como a entrega de documentos e lançará os resultados de atendimento no software da Empresa para controle e aceite da solução contratada.
Periodicidade	O controle da execução do serviço é constante, porém a pontuação final é mensal.

Mecanismo de cálculo:

Severidade	Descrição
------------	-----------





Crítica	a) Os serviços estão inoperantes ou indisponíveis. b) Qualquer situação que coloque a produção ou os dados em risco de perda ou corrupção. c) Não existe uma solução de contorno disponível de imediato.
Alta	a) Funcionalidades principais estão impactadas, reduzidas, restritas ou não funcionais. b) Qualquer operação que esteja operando em modo restrito, mas que poderá afetar a produtividade e efetividade da aferição do controle de jornada dos servidores. c) Descumprimento de prazos previstos neste TR.
Baixa	a) Perda de funcionalidade parcial e não crítica. b) Somente algumas operações específicas estão impactadas, mas que não comprometem grandes riscos à produtividade.

O período de disponibilidade para atendimento, pela Empresa, dos serviços de suporte técnico





para o software:

Período de Execução	Dias da Semana	Horário de Execução
6 horas x 5 dias	Segunda à Sexta-feira	08h às 14h

Considerando o contexto da prestação dos serviços aqui delineados, que impactam a gestão de recursos humanos desta Pasta, seguem relacionados abaixo os níveis de severidade e os respectivos prazos para resolução dos chamados, contados a partir de abertura de chamado técnico e dentro do período de disponibilidade especificado na tabela acima:

NÍVEIS DE SEVERIDADE	PRAZO PARA RESOLUÇÃO
Crítica	Até 4 horas
Alta	Até 6 horas
Baixa	Até 24 horas

A empresa contratada deverá solucionar os problemas registrados no sistema de chamados, item 6, conforme prazos definidos no quadro acima.

Para os fins deste Termo de Referência, solucionar o problema implica retornar à condição normal dos serviços impactados.

O prazo de resolução é contado a partir da abertura do chamado pela Contratante.

Os prazos para a resolução das situações de severidade são contados no período de 8h às 18h e em dias úteis.

Para fins de adequação e aprimoramento, no primeiro mês, contados a partir da entrega da solução, conforme prazo estabelecido neste TR, não haverá penalização da Contratada pelo não cumprimento dos chamados, nos prazos estipulados.

Para os meses subsequentes serão utilizados os critérios de registo operacional para obtenção do valor final da prestação de serviço mensal, conforme determinação do Instrumento de Medição de Resultado abaixo:





OCORRÊNCIA		PONTOS
Registros operacionais		
1	Crítica – cada hora adicional para resolver chamado aberto.	1,5
2	Alta – cada hora adicional para resolver chamado aberto.	1,0
3	Baixa – cada hora adicional para resolver chamado aberto.	0,5
4	Atraso na prestação de dúvidas, orientações, informações e esclarecimentos, solicitados pelo fiscal, salvo se apresentada justificativa prévia e aceita pelo Gestor do contrato, para cada dia adicional após 2 (dois) dias úteis ao envio da solicitação formal (e-mail ou chamado).	1,0
5	Deixar de comparecer em qualquer reunião (on-line), quando formalmente convocada, salvo se apresentada justificativa prévia e aceita pelo Gestor do contrato.	0,5
6	Suspender ou interromper a prestação dos serviços contratuais, inclusive relativo aos sistemas e relatórios necessários ao controle dos serviços, salvo se apresentada prévia justificativa e aceita pelo Gestor do contrato, por dia de atraso.	1,5

O fiscal do contrato será responsável por registrar as ocorrências descritas na tabela acima, e antes da autorização para emissão da nota fiscal, deve-se verificar a soma dos pontos acumulados, bem como a ocorrência de infrações, aplicando os descontos no valor da prestação do serviço, conforme detalhado abaixo:

Tabela Operacional (IMR)	
Pontos	Percentual de Desconto
0,5 a 3,0	3% de desconto sobre o valor apurado para o mês de ocorrência
3,5 a 6,0	5% de desconto sobre o valor apurado para o mês de ocorrência

Ainda, após a verificação dos descontos, mensalmente devem ser considerados os seguintes itens:

- Em caso de repetição do mesmo registro operacional, por mais de 2 (duas) vezes dentro do mesmo mês, haverá acréscimo de 2,0 pontos na contagem final; e





- Quando houver um acúmulo superior a 6,0 (seis) pontos no mês devido ao não cumprimento das metas estabelecidas neste instrumento de medição de resultados e/ou reincidências corriqueiras, poderá ser iniciado um processo de apuração de irregularidade na execução contratual, neste caso, a empresa contratada estará sujeita à aplicação das sanções legais correspondentes.

A contratada será obrigada a reparar, corrigir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato acometido de vício, defeito ou incorreção, resultantes de sua execução ou de materiais nele empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

A contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

Somente a contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

A inadimplência da contratada em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

As comunicações entre esta Secretaria e a contratada devem ser realizadas por escrito, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

A Secretaria da Cidadania e Justiça poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

7. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

O objeto do contrato será entregue e recebido, **provisoriamente**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, em conformidade com as especificações constantes neste Termo de





Referência e na proposta do fornecedor.

O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo os apontamentos serem sanados no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratante, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

O recebimento **definitivo**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, ocorrerá no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação da contratada.

O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo, se amoldando aos parâmetros da lei 14.133/2021, art.145, §1º.

A despesa resultante do Contrato será paga em moeda corrente, através de Ordem de Pagamento, depósito bancário para crédito em nome da contratada.

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento da nota fiscal. Somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" na nota fiscal.

A nota fiscal/fatura deverá estar devidamente discriminada em nome da Secretaria da Cidadania e Justiça, **CNPJ n.º 05.553.216.0001.06.**

A diretriz do objeto em epígrafe está de acordo com a lei 14.133/2021, art. 6º, inciso XXIII, alínea "F".

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

A modalidade adotada é a denominada Dispensa de Licitação, que ocorrerá no sistema de Compra Direta Eletrônica do Estado, onde será sagrada vencedora a empresa que ofertar o menor preço, com embasamento legal no art. 75 da lei nº 14.133/2021.

A qualificação técnico-operacional se dará nos seguintes termos, além do que preconiza a lei nº14.133/2021, em seu art. 67:





- a) Empresa tenha executado, para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda para empresa privada, serviços de características técnicas similares às do objeto, com atendimento de no mínimo 500 (quinhentos) servidores/funcionários.

Justifica-se a exigência, pois se trata da aquisição de um serviço de prestação continuada para gerenciamento da frequência laboral dos servidores desta Secretaria.

Ainda, é relevante ressaltar que as exigências de comprovação de capacidade técnica atendem ao previsto no Inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal e na Súmula TCU nº 263. Constando de forma expressa e publicamente consignadas as razões que fundamentam tais exigências.

9. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES

9.1. Das obrigações da contratante

- a) Notificar a contratada, por escrito, da aplicação de eventuais penalidades;
- b) Prestar todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;
- c) Responsabilizar-se pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas legais, federal, estadual e municipal, direta e/ou indiretamente, aplicáveis ao Contrato;
- d) Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato;
- e) Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o contrato.
- f) Pagar a importância correspondente à contratação; e
- g) Fiscalizar a execução do contrato, mediante servidor/comissão especialmente designado, sendo permitida a assistência de terceiros na forma da lei.

9.2. Das obrigações da contratada

- a) Fornecer e-mail e telefone para o contato e solicitação dos serviços, bem como manter atualizado o endereço da sede da Empresa ou escritório comercial.
- b) Atender aos chamados de ocorrência das inconformidades informadas pelo fiscal.
- c) A Empresa deverá cumprir os prazos e obrigações estabelecidas neste termo de referência.
- d) Arcar com todas as despesas decorrentes da execução do objeto desta contratação, inclusive materiais, mão-de-obra, a contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021,





Art. 121, caput).

- e) A inadimplência da contratada em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).
- f) Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela contratante na execução do contrato, atendendo, com diligência, às determinações da fiscalização/gestão do contrato, voltadas à regularização de faltas e incorreções verificadas.
- g) Entregar o objeto no prazo acordado e, de acordo com as especificações e quantidades constantes neste Termo de Referência.
- h) Dar plena garantia e qualidade do serviço contratado, imputando-lhe o ônus decorrente da cobertura de eventuais prejuízos, caso sejam apresentados em desconformidade com o especificado.
- i) Observar rigorosamente as diversas leis, normas, em especial do que versam sobre o exercício de sua atividade, cabendo-lhe inteiramente a responsabilidade por eventuais infrações.

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado da aquisição teve como parâmetro os valores obtidos por meio de buscas pela internet.

Ressalta-se, que o item foi devidamente atendido no anexo I deste Termo de Referência.

11. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente aquisição correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento.

A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Fonte de Recursos: 500 e 0759

Natureza da Despesa: 33.90.30

Bloco: 170100 – Secretaria da Cidadania e Justiça;

AÇÕES DO PPA/ORÇAMENTO: 2190, 2329, 2333, 4285

A dotação relativa ao exercício financeiro subsequente será indicada após aprovação da Lei





Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. DA APROVAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Em respeito ao Decreto Estadual nº 6.606, de 28 de março de 2023, especialmente o art. 67, §3º, no momento, não se vislumbra a necessidade de classificar o presente ETP, nos moldes da Lei Federal nº 12.527/2011.

Nos termos do Decreto nº 6.749, de 19 de fevereiro de 2024, Art. 36, §1º, este Termo possui a avaliação e aprovação do ordenador de despesa, infra-assinado.

Palmas/TO, 09 de agosto de 2024.

Equipe Técnica de Elaboração (TR):

Dayane Milhomem Pires
Assessor Técnico Especial VI

Wuesley Ferreira Felix Neto
Gerente de Administração e Finança

Kelly Regina Melo Xavier Silva
Assistente IV

Gestor da área demandante:

Allan Garcia Farias Monteiro
Diretor de Administração e Finanças – DAF

Ordenador de Despesa:

Deusiano Pereira de Amorim
Secretário de Estado da Cidadania e Justiça





ANEXO – I

A estimativa do valor da aquisição, sob a ótica do caráter sigiloso, observando o art. 24, parágrafo único, da Lei nº 14.133/21.

ESTIMATIVA DE PREÇO					
EMPRESAS					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT .	VALOR MÉDIO	VALOR TOTAL
1	Locação de Software de Gestão de Ponto para 01 CNPJ e licença para até 1.000 (mil) servidores, compatíveis com os relógios biométricos (Marca: Control id – Modelo: Rep Id Class), com suporte remoto, atualizações de recursos, multi usuários, com Capacitação de 05 (cinco) servidores da Seciju, em formato on-line, Backup remoto e importação do banco de dados já existente.	SERV./MÊS	12	R\$ 2.100,00	R\$ 25.200,00
Total					R\$ 25.200,00

